

LEI Nº 1041**Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para o exercício de 1968.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a ser o seguinte o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, para o exercício de 1968, com seus respectivos vencimentos anuais:

Nº	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
01	Secretário	3.105,00
01	Auxiliar da Secretaria	1.545,60
01	Chefe do Serviço Pessoal	3.105,00
01	Sub-chefe do Serviço de Pessoal	2.346,00
01	Chefe do Serviço de Administração	3.105,00
01	Assistente Jurídico	3.105,00
01	Arquivista	1.545,60
01	Porteiro-contínuo	1.545,60
01	Motorista	2.070,00
01	Chefe Serviço de Fazenda	3.105,00
01	Tesoureiro	2.967,00
01	Fiel Tesoureiro	2.967,00
01	Auxiliar	1.545,60
01	Agente Fiscal	2.346,00
01	Chefe do Serviço de Contabilidade	3.105,00
01	Sub-Chefe do Serviço de Contabilidade	2.346,00
01	Encarregado da Estação Rodoviária	2.346,00
02	Auxiliares a NCr\$ 1.324,80	2.649,60
01	Encarregado Serviço Estrada e Pontes	2.346,00
02	Operadores a NCr\$ 1.545,60	3.091,20
30	Professoras rurais a NCr\$ 1.324,80	39.744,00
04	Serventes a NCr\$ 966,00	3.864,00
01	Porteiro	1.324,80
01	Inspetora do Ensino Rural	1.545,60
01	Diretor do Ginásio	3.105,00
01	Secretária do Ginásio	2.346,00

01	Encarregada da Biblioteca Pública	1.545,60
02	Auxiliares a NCr\$ 1.324,80	2.649,60
01	Chefe do Serviço de Águas e Esgotos	3.105,00
06	Auxiliares a NCr\$ 1.545,60	9.273,60
10	Encarregados das bombas a NCr\$ 1.656,00	16.560,00
01	Arrecadador	1.545,60
01	Motorista	1.545,60
01	Motorista	1.545,60
02	Jardineiros a NCr\$ 1.545,60	3.091,20
01	Encarregado do Matadouro	2.070,00
01	Encarregado do Cemitério	2.070,00
01	Almoxarife	2.346,00
01	Fiscal de Obras	2.346,00

PESSOAL INATIVO**PROVENTOS
ANUAIS**

01	Chefe do Serviço de Contabilidade	3.479,44
01	Chefe do Serviço de Fazenda	2.596,60
01	Chefe do Serviço de Pessoal	3.491,40
01	Chefe do Serviço de Fazenda	2.336,93
01	Chefe do Serviço de Patrimônio	3.751,80
03	Professoras a NCr\$ 1.324,80	3.974,40
01	Fiscal de Obras de 2ª classe	2.077,27
01	Chefe do Serviço do Patrimônio	3.375,58
01	Jardineiro	1.324,80
05	Operários a NCr\$ 1.048,80	5.244,00

Art. 2º – O Prefeito Municipal, por meio de ato executivo fixará os cargos e funções que, por sua natureza e horário de trabalho, são gratificados, bem como o valor da gratificação nos termos da Lei que aprovou o Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 3º – Fica extinto o adicional aos servidores portadores de títulos, a que se refere a Lei nº 797, de 26-8-63, revogada por esta Lei, respeitando-se o direito adquirido.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de dezembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário